



LEI Nº. 2395/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE
REPASSE DE VALOR PREVISTO NO
ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº
2.017/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.017/2014 e acrescenta os parágrafos § 6º e § 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º - Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, o correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

(...)

§ 6º - Será habilitada a execução de projetos mediante campanhas, para a realização de as cirurgias eletivas além do pactuado no termo aditivo, que deverão ser custeadas de forma complementar pelo Município de Campo Verde, em consonância com as respectivas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 7º - Ficará sujeita a conveniada à aplicação de multa de 2% do valor total do convênio, diante do descumprimento de quaisquer das metas pactuadas mediante anexo, sendo para tanto, fixado o prazo de 120 (cento e vinte dias) observando-se o quantitativo proporcional mensal dos exames e procedimentos, sob pena de retenção do valor correspondente diretamente do repasse do convênio.

§ 8º - Fica permitido ao Hospital realizar o pagamento de tarifas bancárias com o recurso do repasse realizado pelo Município.

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa a partir do dia 01 de outubro de 2018, revogando-se o § 2º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2.017/2017 que foi acrescentado pela Lei nº 2272/2017.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

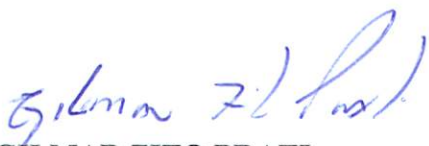
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 453/2018/GAB/SMS/CV

Campo Verde, 16 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Fabio Schoreter
Prefeito Municipal
Campo Verde – MT

Assunto: *Solicitação de Reajuste – Convênio 19/2014 – ASAS*
Referência: *Ofício n.º 078.2018 – DIR/HCI¹*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo a presença de Vossa Excelência para, em atendimento a requisição/solicitação constante no expediente acima epigrafado, informar, bem como ao final solicita, o que adiante segue delineado.

Considerando o comprometimento para com a continuidade das atividades assistenciais, bem como dos serviços prestados pela Conveniada junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, que constituem serviço essencial de cobertura de Média e Alta Complexidade em caráter de Urgência e Emergência, disponibilizado não somente aos munícipes campoverdenses, como também aos demais cidadãos que deste venham a necessitar, sendo indispensável a manutenção da saúde.

Considerando a necessidade de reequilíbrio financeiro em razão dos coeficientes inflacionários anuais, garantido a estabilidade dos serviços pelo nosocômio ofertados, solicito, em caráter de urgência e dentro das possibilidades, as providências necessárias a concessão do ora requisitado.

Para tanto, visando a otimização dos recursos então destinados à mantenedora conveniada, diante do Demonstrativo Anual de Produção 2017², bem como do Demonstrativo Semestral de 2018³, faz-se indispensável que sejam também reajustadas as pactuações que referem-se ao quantitativo de atendimentos, conforme tabela anexa.

Por fim, cumpre ressaltar, que diante do montante pleiteado pela Conveniada com o fim de reequilíbrio financeiro a disponibilidade de recursos limita-se em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Certo de poder contar com vossa colaboração e apoio, sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Altair Timóteo Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Ana Maria Baum
Assessora Executiva Gabinete
Portaria nº 158/2017
27/09/18.

03/10/18
¹ Cópia anexa.
² Cópia anexa.
³ Cópia anexa.

Fábio Schoreter
Prefeito Municipal
Rua Municipal de Moraes, Jd. Campo Verde
CEP 78840-000 - Campo Verde - MT

66 3419.2288
66 3419.4504

campoverde.mt.gov.br

OUVIDORIA CIDADÃ
0800 647 2012



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA DE REAJUSTE DE PACTUAÇÕES DE QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO
HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS

Tipos de Atendimento	Pactuação
Urgência e Emergência	5.750/ano
Ambulatorial	54.000/ano
Internações	3.150/ano
Cirurgias Eletivas	16/mês
Cirurgias Ginecologia	8/mês
Cirurgias Ortopedia	20/mês
TOTAL	63.500

Exames - SADT	Pactuação
Diagnóstico por Radiologia	26.400/ano

Ofício 078. 2018 – DIR/HCJ

Campo Verde, 16 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr. Fábio Schoroeter
Prefeito – Município de Campo Verde MT

Assunto: **Solicitação de Reajuste – Convênio 19/2014 – Associação Social Amigos da Solidariedade.**

Prezado Senhor,

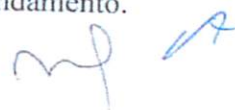
- Considerando a precariedade da assistência à saúde nas regiões circunvizinhas deste município, bem como a pequena oferta de hospitais de referência no sul do estado de Mato Grosso, que inviabilizam transferências hospitalares, sobrecarregando o setor de internação do hospital assim como demais custos vinculados, tendo o Hospital Municipal Coração de Jesus como referência regional para realização de procedimentos relacionados a exames e cirurgias eletivas de média complexidade e Atendimento de Urgência e Emergência;
- Considerando os atendimentos Ambulatoriais e Hospitalares realizados diariamente no ano de 2017 e 2018, onde vem apresentando acentuado aumento não apenas na demanda (demonstrativo anexo), mas também no valor unitário de insumos e medicamentos, que teve reajuste de 2.43% /ano; e ainda assim, sendo mantidos acima dos quantitativos pactuados, que segundo o **Convênio 019/2014** é para atendimento mensal de **3.160 atendimentos/mês**, enquanto que efetivamente estamos realizando em média **4.500 atendimentos/mês**;
- Considerando que esse aumento gradativo do número de atendimentos e visando maior qualidade e agilidade nas consultas/avaliações de Porta de Entrada (Pronto Atendimento e Ambulatório), bem como uma atenção maior aos casos graves de demanda espontânea ou encaminhados pelo SAMU 192, se faz necessário a ampliação da carga horária dos profissionais médicos plantonista, podendo passar a cobertura em até 03 médicos por período de acordo com a demanda (horários de “pico”), com isso, pode onerar e ter um custo de **R\$ 72.000,00 reais/mês**, porém, sendo indispensável para minimizar o tempo de espera e otimizar o atendimento à população, que em vários momentos realizam reclamações pela demora no atendimento;
- Considerando a pactuação de exame de imagem (raio X) onde temos que realizar **1.200 exames/mês**, e estamos apresentando produção média de **1.750 exames/mês**, e com a necessidade de aumento da

oferta para 2.200 exames/mês, para atender a demanda apresentada pelo município, com isso, teremos um aumento no custo deste procedimento, o que onera o serviço em **RS 13.800,00 reais/mês**.

- Considerando obrigações irrefutáveis junto aos Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados, bem como Folha de Funcionários que propiciam o atendimento e assistência aos usuários que utilizam o serviço de saúde sob gestão desta Conveniada;
- Considerando redução de (11%) na folha médica dos especialistas, em março de 2018, após acordo com Médicos, que se prontificaram a protelar para 12 meses a revisão salarial que se encontra abaixo da média na região, ficando acordado que no mês de fevereiro/2019 será pago aos especialistas a produção de 1,5 tabela SUS (o que terá impacto de aproximadamente **RS 24.200,00/mês**) e mais o sobreaviso de plantão para a especialidade;
- Considerando o esforço e esmero da Conveniada na redução de custos, a exemplo de otimizações nas funções dos funcionários, ajustes nos valores da folha médica com redução do quadro de colaboradores, além de inúmeros custos reduzidos durante a vigência deste Convênio.
- Considerando que, visando otimizar e ampliar as receitas para melhor administrar os recursos dessa instituição, estamos empenhados na aquisição da certificação CEBAS - MS (redução de impostos com a filantropia); credenciamento com operadoras de convênios médicos e ações de arrecadações, através da Campanha Amigos do Coração, conquistando com isso impactos positivos nas receitas, assim como novos investimentos.

Diante do exposto, tendo em vista a extrema necessidade deste reequilíbrio financeiro, vimos através deste **requerer a inclusão** dos indicadores econômicos que estão vinculados a esta atividade, assim como os coeficientes inflacionários anuais, que sejam inseridos no Convênio nº019/2014, através do repasse ora conveniado conforme último valor transferido de **RS 840.000,00 reais (oitocentos e quarenta mil reais)**, resultando num valor de **reajuste de RS 110.000,00 reais (cento e dez mil reais)**, passando assim o valor final do repasse mensal para **RS 950.000,00 reais (novecentos e cinquenta mil reais)**.

Solicitamos ainda que este reajuste passe a vigorar o mais breve possível, ainda durante a competência contratual do ano de 2018, conforme execução financeira em andamento.

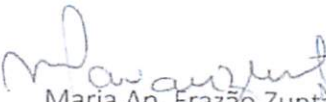


Ressaltamos por fim que caso não concedido pode colocar em risco a continuidade de atividades assistências realizadas através desta Conveniada no Hospital Municipal de Campo Verde, que executa assistencialismo de Média Complexidade em caráter de Urgência e Emergência.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

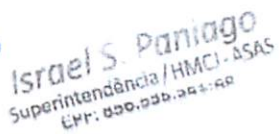
P. Deferimento.



Maria Ap. Frazão Zunta
Presidente
Assoc. Social Amigos da Solidariedade



Israel Silveira Paniago
Superintendente
Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS



Demonstrativo de Produção 2017

Tipos de Atendimentos	Pactuado	Executado	Diferença	Percentual
Urgência e Emergência	3.600	5.749	2.149	59,69%
Ambulatorial	37.920	54.585	16.665	43,94%
Cirurgias (Eletivas e Urgências)		1.518		
Internações	1.812	3.141	1.329	73,34%
Total	43.332	57.631	14.299	32,99%

EXAMES – SADT	Pactuado	Executado	Diferença	Percentual
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	22.707	-	-
Ultrassonografia	-	1.233	-	-
Diagnóstico por Radiologia	14.400	22.865	8.465	58,78%
Total	14.400	46.805	-	-



CORACÃO DE JESUS

Maria Aparecida Frazão Zunta
Presidente
Assoc. Social Amigos da Solidariedade

ISRAEL PANIAGO
SUPERINTENDENTE
HMCJ – ASAS



Demonstrativo de Produção 2018

Tipos de Atendimento	Pactuado	Executado	Diferença	Percentual
Urgência e Emergência*	1.800	2.744	944	52,44%
Ambulatorial*	18.960	27.682	8.722	46%
Cirurgias (Eletivas e Urgências)*	-	623	-	-
Internações*	906	1.599	693	76,49%
Total	21.666	32.648	10.982	50.68%
EXAMES – SADT				
Diagnóstico Laboratório Clínico*	-	22.554	-	-
Ultrassonografia*	-	629	-	-
Diagnóstico por Radiologia*	7.200	10.628	3.428	47,61%
Total	7.200	33.811	-	-

* Produção 1º semestre de 2018



CORAÇÃO DE JESUS

Maria Aparecida Frazão Zunta
Presidente
Assoc. Social Amigos da Solidiedade

ISRAEL PANIAGO
SUPERINTENDENTE
HMCJ – ASAS



Hospital Municipal Coração de Jesus - ASAS Campo Verde

Custelo Operacional									
Item	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.535,52	R\$ 158.535,52
Cozinha	R\$ 26.111,82	R\$ 12.124,22	R\$ 27.940,67	R\$ 16.470,13	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
Custos Gerais	R\$ 6.354,61	R\$ 6.844,35	R\$ 5.218,26	R\$ 6.987,34	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Energia	R\$ 11.218,14	R\$ 10.651,97	R\$ 15.287,17	R\$ 11.817,70	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Fármacia	R\$ 87.768,85	R\$ 105.394,73	R\$ 102.024,46	R\$ 72.882,92	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
Folha de Pagamento	R\$ 198.605,18	R\$ 192.108,03	R\$ 201.299,72	R\$ 193.316,16	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
Gastos com Veículos	R\$ 0,00	R\$ 3.429,31	R\$ 2.175,80	R\$ 4.654,02	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Gastos Trabalhistas	R\$ 15.183,35	R\$ 29.315,82	R\$ 30.999,10	R\$ 26.841,35	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
INSS/FGTS	R\$ 160.736,86	R\$ 149.509,72	R\$ 157.365,50	R\$ 67.829,01	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
Internação (Gás)(Material do Centro Cirurgico)	R\$ 26.853,50	R\$ 27.424,90	R\$ 26.771,21	R\$ 28.521,34	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00
Laboratório	R\$ 19.499,86	R\$ 19.979,86	R\$ 20.709,86	R\$ 19.099,86	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00
Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 7.256,30	R\$ 9.376,44	R\$ 9.397,51	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
Manutenção	R\$ 6.215,88	R\$ 14.586,12	R\$ 3.891,91	R\$ 8.804,40	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Papelaria	R\$ 3.093,00	R\$ 5.635,30	R\$ 1.782,97	R\$ 6.566,39	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Reproduções - Xerox	R\$ 2.460,05	R\$ 2.068,20	R\$ 2.536,30	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Serviços Técnicos (Terceiros)	R\$ 20.626,75	R\$ 16.854,00	R\$ 23.820,82	R\$ 29.242,54	R\$ 34.746,00	R\$ 34.746,00	R\$ 34.746,00	R\$ 34.746,00	R\$ 34.746,00
Serviços Técnicos (Médicos)	R\$ 296.080,35	R\$ 377.996,02	R\$ 255.161,42	R\$ 404.343,80	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Telefone	R\$ 594,13	R\$ 1.785,06	R\$ 929,93	R\$ 2.390,67	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Investimentos	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 906.402,33	R\$ 1.007.963,91	R\$ 912.291,54	R\$ 936.165,14	R\$ 1.034.746,00	R\$ 1.034.746,00	R\$ 1.034.746,00	R\$ 1.193.281,52	R\$ 1.193.281,52

1.060.
942

Maria Aparecida Frazão Zunta
Presidente
Assoc. Social Amigos da Solidariedade

ISRAEL PANIAGO
SUPERINTENDENTE
HMCJ - ASAS



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/05/2017

LEI Nº 2017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS EM FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação em forma complementar aos serviços de saúde, na área de assistência hospitalar garantida a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída e em situação regular.

~~**Art. 2º** Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará 100% (com por cento) do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIIH - Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.~~

~~**Art. 3º** Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará o teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, e correspondente ao valor mensal de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) referente ao faturamento de AIIH - Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 2112/2015)~~

~~§ 1º Nos meses dezembro de 2014 e janeiro de 2015 o valor mensal de repasse será de R\$ 662.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), a serem pagos integralmente com recursos próprios do Município.~~

~~§ 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, do competente Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio, cuja minuta passa a ser parte integrante desta Lei, em consonância com o que prescreve o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.~~

Art. 2º Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe de R\$ 840.000,00

(oitocentos e quarenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial o correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º VETADO.

§ 2º Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa a partir do dia 01 de abril de 2017.

§ 3º Fica a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, obrigada a enviar as cópias das Atas mensais dos Conselhos, bem como prestar contas de seus gastos mensalmente a Câmara Municipal de Campo Verde, até o último dia útil do mês subsequente, devendo conter na declaração os gastos discriminados como segue:

I - Custos e despesas operacionais, compreendida como folha de pagamento, FGTS, INSS Patronal, Aviso Prévio e indenizações, provisões de férias e de 13º salário;

II - Custos com serviços de terceiros, entendido como serviços médicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - Custos com matérias hospitalares, como drogas, medicamentos, soros, psicotrópicos, farmácia, materiais cirúrgicos, oxigênio, carbogênio, matérias de uso em geral;

IV - Despesas gerais e investimentos estruturais.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará na interrupção imediata dos valores acrescidos repassados.

§ 5º Faz parte da presente Lei o 2ª Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2014, anexo. (Redação dada pela Lei nº 2272/2017)

Art. 3º O Convênio de cooperação vigorará por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, ficando assegurado ao Poder Executivo Municipal a rescisão unilateral quando não for atendido o interesse público.

Art. 4º Fica instituída Comissão de Acompanhamento dos Recursos, constituída por:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho de Saúde - segmentos dos usuários, com respectivos suplentes;
- ~~c) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, com respectivos suplentes.~~
- c) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 2046/2015)

§ 1º A Comissão tem por finalidade acompanhar a aplicação dos recursos repassados através do convênio referendado, bem como acompanhar a prestação de contas da entidade junto ao Município.

§ 2º Será a referida Comissão nomeada por ato próprio do chefe do Poder Executivo, que conterà regulamento sobre a forma de acompanhamento a ser realizado.

§ 3º Os membros das alíneas "a" e "c", deverão ser do quadro de servidores efetivos dos respectivos poderes.

Art. 5º Em decorrência da pactuação do presente convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Cessão de Uso de forma gratuita a entidade Associação Social Amigos

da Solidariedade, o uso do imóvel onde está instalado o Hospital Municipal Coração de Jesus e os equipamentos médicos-hospitalares que integram o prédio hospitalar Municipal.

Parágrafo Único - A responsabilidade da entidade beneficente é zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da entidade em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural do uso normal da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva, bem como pelas despesas de água, luz, telefone.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer ampliações, adequações necessárias no prédio para melhor atender a população Campoverdense, conforme interesse exclusivo da administração Municipal.

Art. 7º O prazo do Termo de Cessão de Uso é o estabelecido no convênio firmado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2017

LEI Nº 2272, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE
REPASSE DE VALOR PREVISTO NO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 2017/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial o correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º VETADO.

§ 2º Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa a partir do dia 01 de abril de 2017.

§ 3º Fica a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, obrigada a enviar as cópias das Atas mensais dos Conselhos, bem como prestar contas de seus gastos mensalmente a Câmara Municipal de Campo Verde, até o último dia útil do mês subsequente, devendo conter na declaração os gastos discriminados como segue:

I - Custos e despesas operacionais, compreendida como folha de pagamento, FGTS, INSS Patronal, Aviso Prévio e indenizações, provisões de férias e de 13º salário;

II - Custos com serviços de terceiros, entendido como serviços médicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - Custos com matérias hospitalares, como drogas, medicamentos, soros, psicotrópicos, farmácia, materiais cirúrgicos, oxigênio, carbogênio, matérias de uso em geral;

IV - Despesas gerais e investimentos estruturais.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará na interrupção imediata dos valores acrescidos repassados.

§ 5º Faz parte da presente Lei o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2014, anexo."

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.017, de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com veto a Emenda Modificativa de nº 002/2017 ao Projeto de Lei 032/2017, que dá nova redação ao § 1º do Art. 2º da Lei 2.017/2014.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2017